



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1510, DE 9 DE ABRIL DE 2012(\*)**

Assegura, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o direito à conversão em pecúnia da licença prêmio não usufruída e não computada para efeito de aposentadoria, observado o prazo prescricional a partir de 25 de setembro de 2009, para as aposentadorias anteriores a essa data, ou a partir da data da aposentadoria para as posteriores a essa data, independentemente de comprovação de impedimento de usufruto decorrente de necessidade de serviço ou no interesse da administração.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.<sup>ma</sup> Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

Considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Processo Administrativo nº 331.583/2008, relativas à conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio não usufruídos e não computados em dobro, constantes da Ata da Quinta Sessão Administrativa, realizada em 21 de setembro de 2011, e da Ata da Primeira Sessão Administrativa, realizada em 15 de fevereiro de 2012, pelo voto do Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Ministro Dias Toffoli, em que se fixou o termo a quo para contagem do prazo prescricional a partir da decisão do C. Supremo Tribunal Federal tomada em 21 de setembro de 2011;

Considerando que no Tribunal Superior do Trabalho o termo a quo corresponde ao dia 25 de setembro de 2009, data da publicação do ATO Nº 573/GDGSET.GP, de 18 de setembro de 2009, nos termos do Acórdão do e. Órgão

Especial referente ao TST-PA-18362- 79.2010.5.00.0000, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira,

**RESOLVE:**

Art. 1.º É assegurado, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída e não computada para efeito de aposentadoria, independentemente de comprovação de impedimento de usufruto decorrente de necessidade de serviço ou no interesse da administração.

Parágrafo único. O termo *a quo* para contagem do prazo prescricional terá início:

I - para as aposentadorias concedidas antes de 25 de setembro de 2009, nessa data;

II - para as aposentadorias concedidas a partir de 25 de setembro de 2009, na data da publicação da aposentadoria.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 1491, de 6 de dezembro de 2011.

Brasília, 9 de abril de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

(\*) Republicada em razão de erro material